

PROCESSO DE AVALIAÇÃO – NOÇÕES E ENQUADRAMENTO LEGAL

SIADAPRA 3 (D.L.R. nº 41/2008/A, de 27 Agosto, republicado pelo D.L.R. nº 33/2010/A, de 18 Novembro e Portaria nº 42/2009, de 25 de maio)

FASES (art.º 61º)

Planeamento (art.º 4º da Portaria)	Definição dos objetivos e fixação dos resultados, deve decorrer nos meses de fevereiro, março e abril.
Autoavaliação⁽¹⁾ Avaliação⁽²⁾ (art.º 5º da Portaria)	⁽¹⁾ Tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação e de identificar oportunidades no seu desenvolvimento profissional. ⁽²⁾ É efetuado pelo Avaliador segundo parâmetros e indicadores de desempenho, (a menção Relevante e Inadequado são presentes ao Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)) deve ocorrer na 1ª quinzena de maio .
Harmonização das propostas de avaliação (art.º 6º da Portaria)	Em regra ocorrem na 2ª quinzena maio , as reuniões do CCA a fim de analisar as propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativa à diferenciação de desempenhos e na sequência da al. d) e nº 2 do art.º 62º inicia o processo que conduz à avaliação dos desempenhos Relevante, Inadequado e Excelente.
Reunião de Avaliação (art.º 7º da Portaria)	Após a harmonização, e no decorso do mês de junho , realizam-se as reuniões dos avaliadores com os respetivos avaliados com o objetivo de dar a conhecer a avaliação. Esta reunião é marcada pelo Avaliador ou pelo Avaliado.
Contratualização dos parâmetros (art.º 66º SIADAPRA)	No início de cada período anual de avaliação é efetuada uma reunião entre Avaliador e Avaliado (preencher na ficha de avaliação os objetivos e competências – indicadores de medida e critérios de superação).
Contratualização dos objetivos (art.º 67º SIADAPRA)	Sem prejuízo do art.º 46º (Resultados) a contratualização dos objetivos efetua-se de acordo com as seguintes regras: ¹⁾ Definição dos objetivos atingir para cada trabalhador (acordados entre o Avaliador e Avaliado) em caso de discordância, prevalece a posição do Avaliador; ²⁾ Identificação de resultados de aperfeiçoamento e desenvolvimento é obrigatório num dos objetivos; ³⁾ Estes objetivos podem ser de âmbito relacional, atitudes ou de aquisição de competências.
Contratualização das competências (art.º 68º SIADAPRA)	Sem prejuízo do art.º 48º (Competências) a fixação de competências efetua-se de acordo com as seguintes regras: ¹⁾ Definidas e listadas em perfis específicos e em função da carreira ou área funcional em que o trabalhador se encontra integrado; ²⁾ Identificação das competências a demonstrar no desempenho anual; ³⁾ A seleção das competências a avaliar é feita entre as constantes da Portaria nº 79/2008, de 23 setembro.
Validação e Reconhecimento (art.º 69º SIADAPRA)	Na sequência das reuniões de avaliação, são realizadas as reuniões do CCA tendo em vista: ^{a)} Validação das propostas de Avaliação do Desempenho Relevante ou Inadequado; ^{b)} Análise do impacto do desempenho para efeitos de reconhecimento de Excelente (que implica declaração formal do CCA).
Apreciação Comissão Paritária (CP) (art.º 70º SIADAPRA)	O trabalhador avaliado após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias úteis que o seu processo seja submetido a apreciação da CP. O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação, que é feita no prazo de 10 dias úteis e expressa-se num Relatório fundamentado com a proposta de avaliação que é subscrito por todos os vogais.
Homologação da Avaliação (art.º 8º Portaria)	A homologação da avaliação do desempenho é da competência do dirigente máximo do serviço, que em regra deve ser efetuado até 30 julho , e deve ser dado conhecimento ao Avaliado no prazo de 5 dias úteis após homologação.
Reclamação (art.º 72º SIADAPRA)	O prazo para apresentação da reclamação do ato da homologação é de 5 dias úteis a contar da data do seu conhecimento, e respetiva decisão deve ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.
Outras impugnações (art.º 73º SIADAPRA)	Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação, cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar, ou impugnação jurisdicional nos termos gerais.